



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE) E O *FONDO DE SOLIDARIDAD E INVERSION SOCIAL* NOS SEGUINTE TERMOS:

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ - IPECE, autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão do Governo do Estado do Ceará - SEPLAG, criada por meio da Lei Estadual nº 13.301/03, inscrita no CNPJ sob o nº 05.748.410/0001-39, localizado na Av. General Afonso de Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag – Térreo, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa, CEP 60.822-325, Fortaleza-Ceará, doravante designado IPECE, neste ato representado pelo Diretor Geral, **JOÃO MÁRIO SANTOS DE FRANÇA**, CPF nº 408.485.403-44, RG nº 96002542522 SSPDS/CE, e o *FONDO DE SOLIDARIDAD E INVERSION SOCIAL*, instituição pública descentralizado da República do Chile, doravante designado "FOSIS", rol único tributário Nº. 60.109.000-7, representado neste ato e para este efeito por seu Diretor Executivo, **NICOLÁS ANDRÉS NAVARRETE HERNÁNDEZ**, carteira de identidade nº 15.837.202-9, ambos com endereço na Rua Merced nº 480, 5º andar, comuna e cidade de Santiago, resolvem firmar presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ANTECEDENTES

1. O Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) é uma autarquia vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Fundado em 14 de abril de 2003, o IPECE é o órgão responsável pela geração de estudos, pesquisas e informações socioeconômicas e geográficas, permitindo a avaliação de programas e o desenvolvimento de estratégias e políticas para o desenvolvimento do Estado do Ceará.

Sua missão é gerar e disseminar conhecimento e informações, subsidiar a formulação e avaliação de políticas públicas e assessorar o Governo nas decisões estratégicas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Ceará.

Os valores do IPECE são: ética, transparência e impessoalidade; autonomia técnica; rigor científico; competência e comprometimento profissional; cooperação interinstitucional; compromisso com a sociedade; senso de equipe e valorização do ser humano.

A visão do IPECE é até 2025, ser uma instituição moderna e inovadora que tenha fortalecida sua contribuição nas decisões estratégicas do Governo.

2. Por sua vez, o FONDO DE SOLIDARIDAD E INVERSION SOCIAL é uma instituição pública da República do Chile, funcionalmente descentralizado, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, regulamentado pelo Título II da Lei nº 18.989, cuja missão é: "Contribuir para a superação da pobreza e vulnerabilidade social de indivíduos, famílias e comunidades".

Para o desenvolvimento de sua missão institucional, o FOSIS requer a colaboração das instituições, organizações públicas e privadas, para que desta forma possam alcançar as pessoas, as famílias, e comunidades socioeconomicamente negligenciadas.

Como o FOSIS tem recursos limitados para cumprir seus objetivos, o artigo 10 da Lei Chilena nº 18.989 autoriza a instituição a assinar acordos com organizações públicas e privadas, para que possam colaborar na execução e/ou fornecimento de recursos destes programas.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO GERAL

O objetivo deste acordo é formalizar um vínculo de colaboração entre o IPECE e o *FOSIS* com a finalidade de institucionalizar e projetar a relação entre ambas e promover a aprendizagem contínua de experiências e conhecimentos que contribuam para o desenvolvimento de políticas públicas e inovações sociais com alto impacto na qualidade de vida das pessoas que habitam seus territórios de influência no Brasil, Chile e na América Latina, permitindo assim avançar nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de seus respectivos países.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Desenvolver atividades e experiências de cooperação acadêmica no desenvolvimento de programas e instrumentos de políticas públicas com enfoque especial no ODS 1 (Erradicação da Pobreza) e o 10 (Redução das Desigualdades).
2. Trocar as experiências dos respectivos países e instituições signatárias e outras associadas a eles nestes assuntos.
3. Estabelecer linhas específicas de trabalho conjunto relacionadas às condições sociais, institucionais, financeiras, culturais e de recursos humanos diferenciadas regionalmente, necessárias para o fortalecimento da ação na política social dos governos locais e regionais do Brasil, Chile e América Latina.

CLÁUSULA QUARTA: COMPROMISSOS DO IPECE

Visando desenvolver os objetivos específicos contidos na Cláusula Terceira deste acordo, IPECE se compromete a:

1. Promover, na medida do possível e em conjunto com *FOSIS*, palestras, programas de extensão de treinamento e pesquisa, sobre questões de superação da pobreza, desigualdades sociais e gestão do conhecimento para políticas públicas sociais.
2. Informar ao *FOSIS*, na medida do possível, acerca dos estudos e pesquisas realizados pelo IPECE, quando estes não gozem de proteção do sigilo institucional.
3. Informar, caso seja solicitado e na medida do possível, sobre os Programas de Chamada de Intercâmbio com o Estado do Ceará nos quais o IPECE está vinculado.
4. Informar ao *FOSIS*, na medida do possível, acerca das diferentes intervenções e trabalhos desenvolvidos pelo IPECE, a fim de promover apoio mútuo às comunidades de influência.
5. Fazer referência em seu site a essa aliança de colaboração mútua entre ambas as instituições e as atividades que realizam.

6. Informar, quando possível, as principais atividades realizadas em conjunto por ambas as instituições, incluindo uma breve avaliação e propostas para o aperfeiçoamento e continuação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: COMPROMISSOS DO FOSIS

No âmbito deste acordo, o FOSIS se compromete a:

1. Promover, na medida do possível e em conjunto com o IPECE, atividades educacionais, pesquisa aplicada e difusão, voltada para os objetivos estratégicos que inspiram o trabalho das partes desse acordo, quais sejam: a superação da pobreza; gestão do conhecimento em políticas públicas sociais; e desenvolvimento inclusivo. Conforme necessário, algumas dessas atividades podem ser objeto de um acordo específico a ser assinado pelas partes.
2. Se solicitado, comunicar ao IPECE sobre o desenvolvimento de atividades pertinentes aos objetivos deste Acordo, a nível nacional e regional.
3. Fazer referência em seu portal e outros meios de comunicação a essa colaboração mútua entre as Instituições e as atividades que realizam.
4. Informar, quando possível, sobre as principais atividades realizadas conjuntamente entre as instituições, incluindo uma breve avaliação e propostas para o aprimoramento e continuação delas.

CLÁUSULA SEXTA: DIFUSÃO, ALIANÇAS E GESTÃO COMPARTILHADA

Ambas as partes podem, conjunta ou separadamente, disseminar os objetivos do presente Acordo, a fim de promover a incorporação em projetos de diferentes atores, tanto do setor público, privado ou da sociedade civil, ou com a finalidade de prover fontes adicionais de financiamento nacional e internacional.

O uso das imagens corporativas das partes será permitido, quando acordado tanto em atividades conjuntas, oficiais ou de divulgação, respeitando as políticas internas de imagem corporativa estabelecidas.

Ambas as partes também se comprometem a gerir, conjunta ou separadamente, contatos e apoios de interesse mútuo, perante instituições públicas, privadas, acadêmicas e da sociedade civil, em nível local, regional, nacional e internacional, contribuindo para a implementação de programas, projetos e atividades específicas voltadas à superação da pobreza, gestão do conhecimento em políticas públicas sociais e desenvolvimento inclusivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Considerando a natureza jurídica desta Convenção, é expressamente proibida a transferência, o desembolso e a transferência de recursos ou compensação de qualquer tipo entre os participantes.

CLÁUSULA OITAVA: COORDENADORES

Para a execução deste Acordo, o IPECE nomeia, como coordenador, o Diretor-Geral do IPECE, Sr. João Mário Santos de França e o *FOSIS* ao seu Diretor Executivo Sr. NICOLÁS ANDRÉS NAVARRETE HERNÁNDEZ, ou quem quer que ele nomeia em seu nome.

CLÁUSULA NONA: DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTAÇÃO.

As partes terão a obrigação de manter devidamente registradas e sempre disponíveis a documentação técnica gerada durante a execução das atividades decorrentes deste Acordo a fim de responder aos requisitos formulados sobre esta matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZOS, VIGÊNCIA E TÉRMINO ANTECIPADO DO ACORDO.

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá duração máxima de 36 (trinta e seis) meses, admitindo sua prorrogação sem prejuízo de que qualquer das partes possa rescindi-lo antecipadamente, a qualquer tempo, por notificação por escrito por carta registrada ao diretor da instituição.

As partes ressaltam que qualquer atividade realizada sob este acordo que esteja em andamento no momento da rescisão deve ser respeitada até sua conclusão.

Este acordo é produto de boa-fé, pois qualquer dúvida ou conflito que possa surgir quanto à sua interpretação, formalização e conformidade, será resolvido por comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROPRIEDADE INTELECTUAL.

As partes declaram expressamente que todos os produtos, relatórios e informações gerados como resultado da implementação do presente Acordo serão realizados em colaboração entre o FOSIS e o IPECE. Conseqüentemente, a propriedade intelectual desses produtos pertencerá igualmente a ambos, tudo de acordo com a Lei nº 17.336 do Chile e a Lei nº 9.610/98 do Brasil, oportunidade em que serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

Não obstante o acima exposto, as partes se comprometem a utilizar os produtos referidos no parágrafo anterior apenas para os seguintes fins: promover o objetivo definido na cláusula segunda e terceira deste instrumento; com fins acadêmicos; e para a realização dos objetivos da missão institucional de cada parte.

No entanto, a divulgação, a edição, o uso total ou parcial dos produtos acima mencionados ou a transferência de todo ou parte dos direitos de propriedade intelectual a terceiros, realizada por uma das partes, procederão apenas com a autorização prévia por escrito da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DEPENDÊNCIA E SUBORDINAÇÃO

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes do presente Acordo permanecerão, sob todas as formas, subordinados aos órgãos, entidades e instituições a quais vinculados, não surgindo, para os partícipes, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos servidores e empregados vinculados ao outro partícipe.

As partes declaram expressamente que não há relação ou vínculo de subordinação ou dependência entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação ou renúncia de qualquer um dos termos ou condições contidos neste instrumento, exceto quanto ao objeto, será vinculante somente se as partes tiverem concordado por escrito, e aprovada pelo respectivo ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXEMPLARES

Esta Convenção é assinada em 4 (quatro) vias do mesmo teor e valor legal, duas das quais são detidas por cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PESSOAL E NOMEAÇÕES

A nomeação de João Mário Santos de França pelo IPECE consta do ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 04 de fevereiro de 2019, página 1, Série 3, Ano XI, nº 025, Caderno 1/2. A condição legal de Nicolás Andrés Navarrete Hernández como Diretor Executivo do FOSIS está estabelecida no Decreto Supremo nº 15 de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Social e Família.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato se suceda e, se necessário, julgados pelos princípios legais adotados pelos dois países.

Santiago, Chile, 13 de julho de 2022.

Fortaleza, Brasil, 13 de julho de 2022

**NICOLÁS ANDRÉS NAVARRETE
HERNÁNDEZ**
Diretor Executivo
**FONDO DE SOLIDARIDAD E
INVERSION SOCIAL**

JOÃO MÁRIO SANTOS DE FRANÇA
Diretor-Geral
**INSTITUTO DE PESQUISA E
ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO
CEARÁ**